



## **PROJETO DE LEI nº 011/2019**

Origem: Poder Executivo

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**Art. 2º.** As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete/RS - DOEM substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade, será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico [www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br), com "link" no sítio da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço [www.camarapassasete.rs.gov.br](http://www.camarapassasete.rs.gov.br), podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custo e independente de qualquer tipo de cadastramento.

**Art. 4º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Passa Sete e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. A produção do Diário Oficial Eletrônico será efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara de Vereadores e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

**Art. 5º.** O formato, características, sequência de ordem e arte gráfica do Diário Oficial Eletrônico, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 6º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete/RS";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.



**Art. 7º.** As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As publicações a que se refere o “*caput*” deste artigo serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, as assinaturas dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou, então, por servidor formalmente designados pelos mesmos.

§ 2º. A data constante no Diário Oficial Eletrônico corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º. O dia em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 8º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso de invalidação da edição, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 9º.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete - DOEM, referente as suas publicações.

**Art. 10.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os atos não poderão sofrer modificações, supressões ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 11.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento ou de créditos adicionais.

**Art. 13.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 011/2019**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete - DOEM como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos normativos e administrativos deste município. Com isto, poderá ser dada publicidade e levado ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais, que é obrigação da administração pública. Afinal, a transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa.

Muitos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário já utilizam a internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Desse modo, com a aprovação do presente projeto de lei, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Sete - DOEM, que deverá ser disponibilizado em versão eletrônica nos endereços **[www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)** e **[camarapassasete.rs.gov.br](http://camarapassasete.rs.gov.br)**, passará a ser o órgão oficial de publicidade deste município.

Inclusive, com a utilização desse mecanismo de publicidade o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da internet, em qualquer lugar, sem custos, independente de qualquer tipo de cadastro.

Ainda, a publicação no DOEM substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos, ainda, que no DOEM serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam: leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não será permitida a publicidade institucional do município.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio desta Colenda Câmara para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal